



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Indicação n.º 004/2019.

Excelentíssimo Senhor,

AMAURI GOMES DIAS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pracinha/SP.

Câmara Municipal de Pracinha
www.camarapracinha.sp.gov.br

Protocolo N.º 0067-2019
04/10/2019 14:04:24

Alcione Pereira da Silva Brito

Ementa: “Implementação de Coleta Seletiva no Município de Pracinha/SP”.

Autor: EVANDO GOMES MEIRA

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

EVANDO GOMES MEIRA, Vereador no Município de Pracinha – SP, vem, perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 30, I da Constituição Federal, artigo 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pracinha – SP e artigo 60 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha – SP, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pracinha, **MAURILEI APARECIDO DIAS DA SILVA**, para que se tomem as providências que se fizerem necessárias tanto, na Legislação Municipal, quanto na parte operacional, objetivando-se à regulamentação sobre a Implementação de Coleta Seletiva no Município de Pracinha/SP”.

JUSTIFICATIVA

O tema “gestão do lixo” em centros urbanos é um dos grandes desafios a ser enfrentado por toda a coletividade, principalmente pelas administrações públicas municipais. Essa preocupação decorre de diversos fatores, entre os quais a falta de espaço físico à disposição dos resíduos, as condições subumanas de catação em lixões, a degradação dos recursos naturais, entre outros.

O emprego de estratégias ambientalmente adequadas na limpeza urbana é cada vez mais imprescindível para a vida saudável da comunidade. A gestão sustentável dos resíduos sólidos, contudo, deve envolver toda a sociedade e pressupor uma abordagem que tenha como referência o princípio dos 3 Rs, apresentado na Agenda 21: redução (do uso de matérias primas e energia e do desperdício nas fontes geradoras, consumindo-se só o necessário), reutilização direta dos produtos (vislumbrando-se nova utilidade para eles, que, na maioria das vezes, são considerados inúteis) e reciclagem de materiais (dando-lhes nova vida a partir da reutilização de sua matéria-prima para fabricar novos produtos).

A hierarquia dos 3 Rs segue o princípio de que evitar a geração do lixo causa menor impacto do que reciclar os materiais após o seu descarte.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

De fato, a reciclagem de materiais polui menos o ambiente e envolve menor uso de recursos naturais, porém o processo raramente questiona o atual padrão de produção, não levando, daí, à diminuição do desperdício e da produção desenfreada de lixo.

Deste modo, preliminarmente há que tentar reduzir o consumo de matérias primas e de energia, e só depois buscar meios de reutilizar ou reciclar os materiais produzidos. Nesse ponto insere-se o processo de coleta seletiva, em lixeiras coloridas, objeto da presente indicação de projeto de lei.

Nesse sentir, a coleta seletiva é um sistema de recolhimento de materiais reutilizáveis ou recicláveis – papéis, plásticos, vidros, metais, orgânicos, etc. –, previamente separados na fonte geradora. A coleta seletiva funciona, também, como um importante processo de educação ambiental, na medida em que sensibiliza a população a respeito dos problemas do desperdício de recursos naturais, bem como da poluição originada pelo lixo.

Assim, a coleta seletiva, como etapa prévia dos processos de reutilização e de reciclagem, insere-se com relevância estratégica no novo momento da economia mundial, caracterizado pelo respeito ao meio ambiente, pela participação da sociedade e pela proposição de políticas de desenvolvimento sustentável.

A geração de resíduos sólidos é inerente ao cotidiano de todos os cidadãos, interferir no hábito de destiná-los a recipientes distintos, de acordo com sua natureza, constitui conduta apropriada para despertar o interesse por informações sobre a origem e o destino de cada resíduo gerado, estimulando questionamentos que venham a promover alterações nos hábitos de consumo e de desperdício da sociedade atual.

Didaticamente, eis as principais vantagens da coleta seletiva: - diminui a exploração de recursos naturais renováveis e não-renováveis, com a conseqüente redução dos impactos ambientais causados pelas atividades extrativas; - reduz o consumo de energia, com a também conseqüente redução dos impactos ambientais das obras de geração de energia, tais como usinas hidrelétricas, termoelétricas, refinarias de petróleo, etc.; - diminui a poluição do solo, da água e do ar causada pelo lixo e sua posterior decomposição, já que menos material é levado aos aterros; - diminui a proliferação de doenças e a contaminação de alimentos, pelo mesmo motivo anterior; - prolonga a vida útil dos aterros, reduzindo a necessidade da busca de outras áreas, mais distantes, que provocam novos impactos ambientais e o aumento do custo de transporte; - melhora a qualidade do composto produzido a partir da matéria orgânica pelo processo de compostagem; - melhora a limpeza da cidade e, conseqüentemente, a qualidade de vida de seus cidadãos; - possibilita a reutilização ou a reciclagem de materiais que iriam para os aterros ou para os lixões; - diminui os custos da produção a partir de matérias-primas, com o aproveitamento de recicláveis pelas indústrias; - diminui o desperdício, mediante a conscientização ambiental



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 - FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

provocada pela implantação e operação do sistema; - cria oportunidade de fortalecimento das organizações comunitárias, principalmente sob a forma de cooperativas; - gera renda pela comercialização dos recicláveis. Indiscutíveis, portanto, os inúmeros benefícios produzidos pela coleta seletiva.

Não é à toa que muitos municípios brasileiros, assim como empresas com responsabilidade ambiental, já implantaram o sistema e o vêm operando com êxito, motivo pelo qual pretende-se, por meio desta indicação de projeto de lei, estabelecer sua obrigatoriedade para os locais propostos.

Obter lucro com o sistema, do ponto de vista estritamente econômico, é possível, mas hoje ainda restrito apenas a certos materiais (metal, por exemplo), e mesmo assim desde que haja economia de escala.

Contudo, destinar os resíduos recicláveis nos locais devidos é um gesto que está ao alcance de todos e, ao entrar na nossa rotina, promove uma melhor qualidade de vida.

A coleta seletiva, no entanto, significa bem mais que implantar lixeiras coloridas em alguns locais, devendo ser encarada como uma corrente de três elos, que precisam ser planejados do fim para o começo.

Se um deles não for bem feito, a tendência é o programa não perseverar.

Em primeiro lugar, há que pensar na destinação dos resíduos, pois não adianta nada separar e acumular materiais recicláveis antes de saber que destino dar a eles.

Após, há que estudar a logística de implantação e operação do sistema de coleta seletiva e, por fim, elaborar o programa de educação ambiental, que permitirá sua correta e eficaz utilização pelo público.

Esta indicação de projeto de lei trata dos dois últimos aspectos, uma vez que a destinação dos resíduos – seja para reciclagem, seja para reutilização – depende de fatores locais, tais como a possibilidade da economia de escala, a existência de cooperativas de catadores ou sucateiros, a distância de transporte para a indústria recicladora, etc.

Para obter melhor eficácia, o ideal é que o município possa gerenciar, direta ou indiretamente, a destinação dos resíduos coletados seletivamente em todo o seu território, ou então atribuir tal mister a uma associação ou organização civil.

Isso já vem ocorrendo em diversas cidades brasileiras, principalmente nas capitais dos estados.

Desta maneira, com a ressalva de que esta indicação de projeto não seja considerado de maneira estanque, mas como uma nova contribuição para uma política de gerenciamento de resíduos sólidos que tenha por base os princípios da redução, da reutilização e da reciclagem, submetemo-lo à consideração dos ilustres Pares, solicitando o inestimável apoio para a sua rápida aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SANTOS DUMONT N.º 198 - CENTRO CEP 17.790-000 – FONE/FAX 018 3552 1152

E-mail: camara@camarapracinha.sp.gov.br

Plenário, 04 de outubro de 2019.

Evando Gomes Meira

Evando Gomes Meira

= Vereador =

Ao Exm.º Sr. Prefeito Municipal
para as providências.

07, 10 2019

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA
PRESIDENTE

LEITURA DO EXP. DE :

07, 10 2019

[Assinatura]
1ª SECRETÁRIA

[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE PRACINHA - SP

Projeto de Lei nº de outubro de 2019

(Do Sr. Evando Gomes Meira)

Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo no município de pracinha e dá outras providencias

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Art. 225, RICMP



Projeto de Lei nº /2019

Autor: Evando Gomes Meira

“Dispõe sobre a implantação de coleta seletiva de lixo no município de Pracinha e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do processo de Coleta Seletiva de Lixo no Município de Pracinha.

Art. 2º - Os locais a serem instaladas as lixeiras deverão separar os resíduos em, no mínimo, quatro tipos: papel, plástico, metal e vidro.

Parágrafo único - As lixeiras coloridas deverão ficar dispostas uma ao lado da outra de maneira acessível, formando conjuntos de acordo com os tipos de resíduos.

Art. 3º- Para o cumprimento desta lei será necessário:

I - a implantação de lixeiras - em locais acessíveis e de fácil visualização - para os diferentes tipos de lixo, contendo especificações de acordo com a Resolução nº 275/2001 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente);

II - o recolhimento periódico dos resíduos coletados e o envio destes para locais adequados, que garantam o seu bom aproveitamento, ou seja, a reciclagem.

Art. 4º- É de responsabilidade do Município realizar a troca das lixeiras comuns pelas de Coleta Seletiva.

Art. 5º - O uso de lixeiras para Coleta Seletiva dentro dos sanitários não será obrigatório.

Art. 6º - Dispõe sobre a viabilização do uso das lixeiras para os usuários:

I - Haverá, próxima a cada conjunto de lixeiras, uma placa explicativa sobre o uso destas e o significado de suas respectivas cores.

II - A placa deverá estar em locais de fácil acesso aos portadores de necessidades especiais visuais.

III - Próximas às lixeiras deverá haver identificações claras que abranjam os códigos lingüísticos apropriados aos deficientes visuais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei ficam sob responsabilidade da administração pública municipal de Pracinha.



Art. 8º - A fiscalização do cumprimento desta lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'S' followed by a 'C'.